

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE
CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional da Juventude.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, *caput*, do Decreto 11.619 de 25 de julho de 2023,

CONSIDERANDO as demais disposições do Decreto 11.619 de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 41, V da Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005

CONSIDERANDO o Decreto 10.069 de 17 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 24 de 28 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00268.000433/2023-29, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 4ª Conferência Nacional de Juventude, convocada pelo Decreto 11.619/2023, é de responsabilidade da Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional da Juventude e do Conselho Nacional da Juventude e será regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Juventude, conforme disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º O processo de realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude dar - se - á no período de agosto a dezembro de 2023, e será composto pelas Etapas Livres, Digital, Temáticas, Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais, Municipais, Regionais (que reúnem dois ou mais municípios de um mesmo Estado), Territoriais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional.

Art. 3º A 4ª Conferência Nacional de Juventude tem abrangência nacional, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º A 4ª Conferência Nacional de Juventude utilizará a plataforma digital oficial em todas as suas Etapas.

Art. 5º Em todas as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia federativa, a pluralidade e a representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A 4ª Conferência Nacional de Juventude tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

- I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Nacional de Juventude;
- II - fortalecer a relação entre governos e a Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Nacional de Juventude;
- III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis federativos;
- IV - propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial de jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
- VI - elaborar subsídios ao Plano Nacional de Juventude e ao Fundo Nacional de Juventude;
- VII - elaborar subsídios para a consecução do Sistema Nacional de Juventude;
- VIII - divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- IX - colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;
- X - fazer balanço e aprimorar os mecanismos de monitoramento das resoluções da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Nacional de Juventude;
- XI - reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;
- XII - consolidar plataforma de participação digital;
- XIII - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da Sociedade Civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;
- XIV - mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;
- XV - estabelecer processo de cobertura colaborativa da 4ª Conferência Nacional de Juventude a partir de redes de comunicadores independentes;
- XVI - construir a 4ª Conferência Nacional de Juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;
- XVII - promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude - esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras - de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;
- XVIII - garantir a transversalidade do debate sobre o combate e superação das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;
- XIX - garantir em todas as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude um público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico - racial, e com diversidade regional;
- XX - promover o Brasil como referência internacional de boas práticas em políticas de participação das juventudes;
- XXI - fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil;
- XXII - contribuir com os planos setoriais de juventude associados, à exemplo do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente, do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e do Plano Nacional da Juventude Negra Viva.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 7º O tema geral da 4ª Conferência Nacional de Juventude será "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

Art. 8º A 4ª Conferência Nacional de Juventude terá seus debates organizados conforme os seguintes eixos:

- I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

- II - Direito à Educação;
- III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;
- V - Direito à Saúde;
- VI - Direito à Cultura;
- VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;
- IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
- X - Direito ao Território e à Mobilidade;
- XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
- XII - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Art. 9º Os debates da 4ª Conferência Nacional de Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

I - 1º e 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Atlas das Juventudes;

III - Atlas da Violência 2021;

IV - Balanço da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Nacional de Juventude;

V - Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero - Americana de Juventude;

VI - Decreto que Regulamenta SINAJUVE, DECRETO Nº 9.306, DE 15 DE MARÇO DE 2018;

VII - Estatuto da Juventude;

VIII - Juventude e Políticas Sociais no Brasil - IPEA;

IX - Juventudes do Agora;

X - Juventude 20/30 da ONU;

XI - Nova Agenda de Juventudes do Organismo Nacional de Juventudes para Iberoamérica;

XII - Pesquisa Juventudes e a Pandemia do COVID 19;

XIII - Plano Nacional da Juventude e Meio Ambiente;

XIV - Plano Nacional da Juventude e Sucessão Rural;

XV - Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;

XVI - Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003 - 2010 do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE);

XVII - Relatório de Evidências sobre Políticas Públicas Federais de Juventude no Brasil: Mapeamento dos Investimentos 2012 a 2020 (CONJUVE).

§ 1º As publicações estarão disponíveis na plataforma digital da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 12 temas e manuais metodológicos para todas as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 10. A 4ª Conferência Nacional de Juventude será composta pelas seguintes Etapas:

I - Etapas Livres;

II - Etapa Digital;

III - Etapas Temáticas

IV - Etapas Territoriais;

V - Consulta às Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - Etapas Municipais e Regionais;

VII - Etapas Estaduais e do Distrito Federal;

VIII - Etapa Nacional.

Parágrafo único. As Etapas dos incisos I, II, III, IV, V e VIII serão coordenadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11. As Comissões organizadoras Municipais, Regionais (que reúnem dois ou mais municípios de um mesmo Estado), Estaduais e do Distrito Federal deverão ser coordenadas pelos respectivos órgãos institucionais de juventude.

§ 1º Não havendo órgão específico de juventude, a prefeitura ou a governadoria, conforme o caso, poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo.

§ 2º As Comissões Organizadoras Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º Os regimentos internos das Etapas Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal, deverão seguir o Regimento da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 4º A Comissão Organizadora Nacional poderá indicar Conselheiros Nacionais e ou Mobilizadores Nacionais para acompanhar as atividades das Comissões Organizadoras Municipais, Estaduais, Regionais e do Distrito Federal, assim como suas respectivas Conferências.

Art. 12. Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovadas em todas as Etapas deverão ser cadastrados na plataforma digital pelas respectivas comissões organizadoras em até 5 dias úteis após a realização de cada Etapa.

Seção I

Do Calendário

Art. 13. A Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude será realizada no período de 14 à 17 de dezembro de 2023, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 14. As Etapas que antecedem à Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapas Livres: até 30 de outubro de 2023;

II - Etapa Digital: de 31 de agosto de 2023 a 30 de outubro de 2023;

III - Etapas Temáticas: 31 de agosto de 2023 a 30 de outubro de 2023;

IV - Consulta das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais: até 30 de outubro de 2023;

V - Etapas Municipais, Regionais e Territoriais: até 30 de setembro de 2023;

VI - Etapas Estaduais e do Distrito Federal: até 30 de outubro de 2023.

§ 1º A não realização das Etapas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento ou prejuízo para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 2º A observância dos prazos para realizar as Etapas Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na Etapa Nacional.

§ 3º A plataforma digital estará disponível para interação ao longo de todo o processo da 4ª Conferência Nacional de Juventude, sendo que o processo deliberativo sobre propostas e eleição de delegados estará aberto entre 31 de agosto de 2023 a 30 de outubro de 2023.

Seção II

Da Plataforma Digital

Art. 15. Por meio da Plataforma Digital será possível eleger delegados e propostas para a Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude conforme critérios estabelecidos por este regimento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional expedirá resoluções sobre o uso da plataforma digital na 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 16. Serão encaminhadas para a Etapa Nacional, por meio da plataforma digital, propostas levando em consideração a proporção da mobilização na plataforma digital, respeitando - se a proporcionalidade regional e distribuição entre os eixos temáticos.

Art. 17. As propostas da Plataforma Digital também poderão subsidiar os debates das demais Etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 18. A participação na plataforma digital será coordenada pela Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Seção III

Etapas Livres, Temáticas e Territoriais

Art. 19. As Etapas Livres, Temáticas e Territoriais têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º As Etapas Livres e Territoriais poderão ser organizadas em torno de recortes temáticos ou territoriais.

§ 2º As Etapas Temáticas têm por finalidade estimular o debate específico sobre juventudes em variados temas de políticas públicas abarcadas nos eixos temáticos do estatuto da juventude.

§ 3º As Etapas Temáticas elegerão delegados e delegadas para a Etapa Nacional, de acordo com critérios estabelecidos por resolução a ser publicada pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 4º A Comissão Organizadora Nacional expedirá resoluções sobre a metodologia a ser utilizada para realização das Etapas Temáticas.

Art. 20. As Etapas Livres não elegem delegados ou delegadas e podem contribuir com suas proposições para as Conferências Municipais, Estaduais, Regionais, do Distrito Federal e para a Etapa Nacional, por meio do cadastro das propostas na plataforma digital.

Parágrafo único. Em caso de territórios, comprovadamente, sem acesso à internet, as propostas serão encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual para inserção na plataforma digital em até 15 dias após a realização da Etapa.

Art. 21. As Conferências Livres serão convalidadas após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora Nacional, por meio de cadastro na plataforma digital com as seguintes informações:

- a) apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);
- b) período de realização e discussões;
- c) número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, religião, idade, movimentos juvenis).

Parágrafo único. As Etapas Livres, Temáticas e Territoriais serão regulamentadas por resoluções próprias e publicadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Seção IV

Consulta às Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 22. A Consulta às Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais tem por finalidade estimular a participação da juventude de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme definição do Decreto 6.040/2007, considerando a diversidade representada na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo único. A Consulta às Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais elegerão delegados e delegadas para Etapa Nacional, de acordo com a quantidade definida no anexo deste regimento.

Art. 23. A Consulta às Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais serão organizadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional expedirá resoluções sobre a metodologia a ser utilizada para realização da Consulta às Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais.

Seção V

Etapas Municipais e Regionais

Art. 24. As Etapas Municipais e Regionais serão realizadas por iniciativa dos próprios municípios conforme previsto no art. 43, inc. IV da Lei 12.852/2013.

§ 1º As Etapas Municipais e Regionais poderão ser convocadas pelo Poder Público até 31 de agosto de 2023.

§ 2º No caso da Etapa Municipal não ter sido convocada pelo Poder Público até a data do parágrafo 1º, a Sociedade Civil poderá convocá-la.

Art. 25. Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais (COMUNI) e Regionais (CORE) para organizar e realizar as Conferências Municipais e Regionais, com as seguintes competências:

I - coordenar e promover a realização da Etapa Municipal ou Regional;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal ou Regional;

III - mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;

V - aprovar a programação da Etapa;

VI - produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;

VII - providenciar a publicação do relatório final da Etapa Municipal ou Regional, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital.

Art. 26. A Comissão Organizadora Municipal ou Regional terá como referência de composição mínima a participação de representante do(s) Conselho(s) Municipal(is) de Juventude, quando houver, bem como a composição da Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal ou Regional deve se cadastrar na plataforma digital, informando sua composição, contato, data, horário e local da Etapa com antecedência mínima de 5 dias úteis para o dia da Conferência Municipal ou Regional.

Art. 27. As Etapas Municipais e Regionais elegerão delegados, conforme critérios definidos pela respectiva Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único. Nos municípios em que houver Conselho Municipal de Juventude instituído em ato do Poder Executivo local, os seus conselheiros e conselheiras terão bônus para concorrer como delegados ou delegadas à Etapa Nacional por meio da plataforma digital.

Art. 28. As Etapas Regionais são Etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de delegados e delegadas à Etapa Estadual.

§ 1º A regulamentação sobre a realização de Etapas Regionais ficará a cargo das Comissões Organizadoras Estaduais.

§ 2º Ficará a cargo da Comissão Organizadora do Distrito Federal definir pela realização das Etapas Distritais, que serão disciplinadas como Etapas Regionais.

§ 3º Ficará a cargo dos Poderes Públicos Estadual e Municipal a garantia da locomoção dos interessados em participar das Etapas Regionais.

Seção VI

Etapas Estaduais e do Distrito Federal

Art. 29. As Etapas Estaduais e do Distrito Federal serão realizadas por iniciativa dos próprios estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 42, inc. IV, e no art. 44, respectivamente, da Lei 12.852/2013.

Art. 30. O Poder Público tem um prazo de até 10 dias úteis após a publicação deste regimento para instalar as Comissões Organizadoras Estaduais (COE) e do Distrito Federal (CODF).

Parágrafo único. No caso do Poder Público não instalar as Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal no prazo estabelecido pelo caput deste artigo, representantes da Comissão Organizadora Nacional em conjunto com as entidades da Sociedade Civil, poderão instalar a respectiva Comissão Organizadora e convocar a Conferência Estadual ou do Distrito Federal até a data limite de encerramento desta Etapa.

Art. 31. Compete à Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal:

- I - coordenar e promover a realização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;
- II - realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;
- III - fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais;
- IV - mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, para organizarem e participarem das Conferências;
- V - coordenar e disciplinar a realização das Conferências Regionais, quando couber;
- VI - adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;
- VII - realizar a sistematização das propostas das Conferências Municipais, Regionais, Livres e Territoriais ocorridas no âmbito dos respectivos estados e do Distrito Federal;
- VIII - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual ou do Distrito Federal;
- IX - aprovar a programação da Etapa Estadual ou do Distrito Federal;
- X - produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;
- XI - providenciar a publicação do relatório final da Etapa, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;
- XII - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual ou do Distrito Federal que não estejam previstas neste regimento.

Art. 32. A Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal terá como referência de composição mínima a participação de representante do Conselho Estadual ou do Distrito Federal de Juventude, quando houver, e de representante da Comissão Organizadora Nacional, bem como composição da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 33. Serão definidas 3 propostas prioritárias por cada eixo temático conforme art. 8º deste Regimento, totalizando 36 propostas por estado, e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional.

Art. 34. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal elegerão delegados à Etapa Nacional, na proporção definida no anexo deste regimento.

Parágrafo único. Nos estados que tiverem Conselho Estadual de Juventude instituído, os conselheiros e conselheiras terão bônus para concorrer como delegados ou delegadas à Etapa Nacional através plataforma digital, nos ambientes eletivos.

Seção VII

Etapa Nacional

Art. 35. A Comissão Organizadora Nacional (CON) terá as seguintes competências:

- I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude;
- II - aprovar os textos orientadores da 4ª Conferência Nacional de Juventude;
- III - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude e da Plataforma Digital;
- IV - coordenar os debates, submissão de propostas e eleição de delegados e delegadas por meio da plataforma digital;
- V - organizar a realização das Etapas Digital, Livres, Temáticas e das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal;
- VII - mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação nos estados, Distrito Federal, municípios ou territórios, para organizarem e participarem das Conferências;
- VIII - acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à Etapa Nacional;
- IX - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude;
- X - aprovar a metodologia e programação da Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude;

XI - produzir a avaliação da 4ª Conferência Nacional de Juventude;

XII - providenciar a publicação do relatório final da 4ª Conferência Nacional de Juventude;

XIII - deliberar sobre todas as questões referentes à 4ª Conferência Nacional de Juventude que não estejam previstas neste regimento;

XIV - organizar e manter na Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria - Geral da Presidência da República os arquivos referentes ao processo de organização e realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude;

XV - elaborar e coordenar o plano de comunicação da 4ª Conferência Nacional de Juventude;

XVI - coordenar a seleção dos Expositores e expositoras da agenda cultural e científica, que será realizada na 4ª Conferência Nacional de Juventude, conforme regulamento próprio;

XVII - coordenar as ações na plataforma digital;

XVIII - validar todas as Etapas Livres e Eletivas, conforme calendário nacional e regras estabelecidas neste regimento, garantindo a padronização dos critérios gerais do processo;

XIX - acompanhar e validar as Etapas Estaduais organizadas pela sociedade civil, caso o órgão gestor municipal ou estadual não realize a respectiva Etapa Eletiva, conforme critérios definidos neste Regimento;

XX - receber e disponibilizar, através da plataforma digital, os relatórios de propostas de todas as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 36. A Comissão Organizadora Nacional será composta de 22 membros entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme descrito abaixo:

I - Quatorze representantes do Poder Público, da Secretaria Nacional de Juventude;

a. Bruna Paola de Castro Lima;

b. Bruna Silva Pilati;

c. Guilherme Barbosa Rodrigues Fonseca Naves;

d. Isabella Silva Ferreira;

e. Jessy Dayane Silva Santos;

f. Layanne Karoline de Carvalho Santos;

g. Lucas Pretti Cypreste;

h. Matheus Diniz de Souza;

i. Miguel Arthur Monteiro Intra;

j. Neilson Amaral Marques;

k. Nilson Florentino Junior;

l. Pedro Vellinho Corso Duval;

m. Ronald Luiz dos Santos;

n. Wesley Pereira da Costa;

II - Oito representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Nacional de Juventude:

a. Darlienne Souza Lemos;

b. Gustavo Henrique Lobo da Gama;

c. Marcus Vinícius Barão Rocha;

d. Pedro Henrique dos Santos Alves;

e. Pedro Henrique Silva Mendes dos Reis;

f. Rodrigo Vanderlei de Lima;

g. Thaís Falone Bernardes;

h. Tiago Gomes dos Santos.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional publicará resolução para regulamentar Fórum Auxiliar Ampliado com membros consultivos da Sociedade Civil com direito a voz e sem voto.

CAPÍTULO V

DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 37. Todas as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude, excetuando a Etapa Nacional e as Estaduais, terão livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

Seção I

Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas nas Etapas Municipais e Regionais

Art. 38. A eleição dos delegados e das delegadas das Etapas Municipais ou Regionais deve ser realizada durante a realização da Conferência Municipal ou Regional, respectivamente.

§ 1º É necessário estar presente no momento da realização da Etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público.

§ 2º Cada participante credenciado na Etapa pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 3º A eleição deve prezar pela paridade de gênero, recorte étnico - racial e no mínimo 2/3 (dois terços) de jovens de 15 a 29 anos.

§ 4º A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

Seção II

Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal

Art. 39. Poderão ser delegados e delegadas das Etapas Estaduais e do Distrito Federal os eleitos e eleitas nas Conferências Municipais ou Regionais do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 40. A eleição dos delegados e das delegadas e delegadas das Etapas Estaduais ou do Distrito Federal para a Etapa Nacional deve ser realizada durante a realização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleitos delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público.

§ 2º Cada participante credenciado na Conferência pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 3º A composição das delegações estaduais ou do Distrito Federal deve observar os seguintes parâmetros:

I - observância de até 20% de representantes do Poder Público;

II - paridade de gênero e proporcionalidade étnico - racial, conforme distribuição e perfil populacional de cada Estado ou Distrito Federal;

III - no mínimo 2/3 (dois terços) da delegação com idade entre 15 e 29 anos.

§ 4º A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

Seção III

Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas pela Etapa Digital

Art. 41. Serão considerados delegados eleitos e delegadas eleitas pela plataforma digital, os usuários com maior capacidade de interação e proposição realizada na plataforma, a partir dos seguintes critérios:

I - valorização do uso das redes de forma colaborativa, no qual o usuário tenha capacidade de contribuir com propostas já feitas referentes aos 12 eixos temáticos, valorizando as experiências do seu território nas políticas públicas de juventude; comparando as demandas sociais juvenis com as políticas existentes e sabendo identificar os limites e avanços destas políticas para a transformação da realidade local dos jovens;

II - valorização da mobilização nas redes, explorando a capacidade do usuário em adquirir adesão às suas propostas em torno dos 12 eixos temáticos; levando em consideração o engajamento político destes usuários e o discurso agregador em torno de propostas que ampliam os direitos da juventude brasileira;

III - valorização da formulação de propostas em torno dos 12 eixos temáticos, no qual o usuário tenha capacidade de refletir os desafios colocados no país para construção de uma sociedade inclusiva e promotora de direitos para a juventude, transversalizando a diversidade juvenil nas políticas públicas.

Parágrafo único. Serão expedidas ao longo da Etapa Digital as resoluções que tratarão dos mecanismos técnicos utilizados no desempenho da plataforma digital para a 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 42. A eleição de delegados e delegadas na plataforma digital observará a paridade de gênero, proporcionalidade étnico - racial, proporção etária e diversidade regional, sendo 100% dos delegados eleitos e das delegadas eleitas pela plataforma digital com idade entre 15 e 29 anos.

Seção IV

Dos participantes da Etapa Nacional

Art. 43. A Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude terá como participantes as seguintes categorias:

I - delegados e delegadas;

II - convidados e convidadas;

III - observadores e observadoras.

§ 1º Todos os delegados e delegadas têm direito a voz e voto.

§ 2º Os demais participantes têm direito somente à voz, cabendo à Comissão Organizadora Nacional disciplinar exceções a esse direito.

Art. 44. A Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude terá a seguinte composição de delegados:

I - delegados e delegadas eleitas na Etapa Digital;

II - delegados e delegadas eleitas nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal;

III - delegados e delegadas natas do Conselho Nacional da Juventude;

IV - delegados e delegadas eleitas na Consulta às Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais, com paridade de gênero e demais critérios a serem estabelecidos por resolução própria;

V - delegados natos e delegadas natas do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude;

V - delegados natos e delegadas natas Presidentes dos Conselhos Estaduais de Juventude.

Art. 45. Todos os delegados e delegadas da Etapa Nacional devem ser eleitos com suplentes correspondentes ao total de delegados a serem eleitos na respectiva Etapa.

Art. 46. Serão convidados para a Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude:

I - presidente e vice - presidentes dos Conselhos Municipais e Estaduais de Juventude;

II - gestores e gestoras municipais dos órgãos de juventude;

III - gestores e gestoras dos órgãos de juventude do Poder Executivo Federal;

IV - expositores e expositoras da agenda cultural e científica;

V - palestrantes;

VI - autoridades;

VII - representações internacionais.

Parágrafo único. A relação final de convidados da Etapa Nacional será definida pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 47. Serão observadores na Etapa Nacional os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§ 1º Para poder participar da Etapa Nacional, os observadores deverão se inscrever até 10 de novembro de 2023, junto à Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional poderá estabelecer critérios para aceitação de inscrições dos observadores.

§ 3º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 48. Os participantes com deficiência deverão registrar, no momento de sua inscrição, a sua deficiência, indicando no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na 4ª Conferência Nacional de Juventude.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 49. O credenciamento de delegados e delegadas na Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º Qualquer substituição de delegados inscritos deverá ocorrer até 15 dias antes do início da Conferência por meio de ofício assinado conjuntamente pelo delegado desistente e pelo coordenador da Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal, entregue à Coordenação da Comissão Organizadora Nacional da Conferência.

§ 2º A substituição fora do prazo determinado no parágrafo anterior seguirá o mesmo procedimento, estando sujeita à autorização da Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º Não haverá substituição de delegados por suplentes após o início do período estabelecido para o credenciamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A convocação das Etapas Livres, Digital, Temáticas, Territoriais, Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais, Municipais, Regionais, Estaduais e do Distrito Federal deverá explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, sua condição de Etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional, instituída pela Portaria nº 24, de 28 de julho de 2023 do Ministério da Secretaria Geral da Presidência da República.

Aprovado em 9 de agosto de 2023 pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

MARCUS BARÃO